



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 981 - 10/07/2015 11:12

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**31300020550**

**2046**



**15/457.603-4**

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153923716287

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981	-	-	ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**BELO HORIZONTE**  
Local

Nome: Adriana de Azevedo Rodrigues  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Telefone de Contato: 3506-2600

9 Julho 2015  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

13/7/2015  
Data

NÃO

NÃO

Responsável

DECISÃO SING

Processo

Processo

Processo



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: ED.000.215-7/001  
 EM 15/07/2015  
 CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.S

PROCOLO: 15/457.603-4

[Assinatura]  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

**JUCEMG**

3º Exigência

4º Exigência Mariana V. V. D. Flores  
 Mandatária de Registro Empresarial  
 Analista de Registro Empresarial  
 MASP 10471597-7

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

15.07.15  
Data

[Assinatura]  
**Najib Hetti**  
 Presidente da Turma

[Assinatura]  
**Ailton Gomes Salim**  
 Vogal

[Assinatura]  
**Sônia Ferreira Ferraz**  
 Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

A

---

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

entre

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**  
*como Garantidora*

\_\_\_\_\_

Datado de  
9 de julho de 2015

\_\_\_\_\_



Guey V

D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo),

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”),

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000.00000000

B

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Partes celebraram, em 19 de junho de 2015, o “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 25 de junho de 2015 sob o nº 5533717, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais em 23 de junho de 2015 sob o nº 01467974 e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro em 2 de julho de 2015 sob o nº 1068719 (“Cartórios de RTD”) para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, da 6ª (sexta) emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de junho de 2015 (“RCA da Emissão”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de julho de 2015, sob o nº 5531632, e publicada no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” e no jornal “O Tempo”, em 27 de junho de 2015;

(iii) a Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 10 de junho de 2015 (“RCA da Garantia”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de junho de 2015, sob o nº 5531636, e publicada no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” e no jornal “O Tempo”, em 27 de junho de 2015;

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definido (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão);

(v) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas e em atendimento ao disposto na Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

△

Guany 3 P



1000...

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“2.2.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 23 de julho de 2015, sob o nº 5531632, e publicada em 27 de junho de 2015, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.2.2. A ata de RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de junho de 2015, sob o nº 5531636, e publicada em 27 de junho de 2015, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”*

1.2. As Partes resolvem alterar a cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES**

*3.3.1. A Emissão será composta de 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 97.275 (noventa e sete mil e duzentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 2.725 (duas mil e setecentas e vinte e cinco) Debêntures da Segunda Série.*

*3.3.2. A Emissão será realizada em duas séries. A existência de duas séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme o caso, foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding.”*

1.3. As Partes resolvem alterar a cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“3.7. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)**

*3.7.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1.1 abaixo; e (iii) taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo.*



Guay 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

3.7.1.1. A existência e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes.

3.7.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada uma das séries e a Remuneração da Primeira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, por meio do primeiro aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão."

1.4. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**4.2.2 Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

4.2.2.1. A taxa da Remuneração da Primeira Série, definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, foi ratificada por meio do primeiro aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

(...)

4.2.2.3. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

**Fator Spread Sobretaxa** de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**spread** = 1,6000; e

(...)"



Flávia 5

P

△

1.5. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0670% (oito inteiros e seiscentos e setenta décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”) e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).*

*4.3.2.1 A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, foi ratificada por meio do primeiro aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.*

*4.3.2.2 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização da Segunda Série”), e serão calculados em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:  
(...)*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*onde:*

*taxa = 8,0670;  
(...)”*

## CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento, observado inclusive o disposto na cláusula 2.3 abaixo, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000...62

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na cláusula 9.7 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que as declarações e garantias previstas nos itens (i) a (xv) da cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento. Adicionalmente, em atualização à declaração prevista no item (xvi) da cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que possui todas as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora e/ou sobre a Garantidora, à exceção da Concessão da UHE de Jaguará, que se encontra *sub judice*, objeto do Mandado de Segurança nº 20.432/DF, e da concessão da UHE São Simão, que também se encontra *sub judice*, objeto do Mandado de Segurança nº 21.465/DF.

2.4. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que as declarações e garantias previstas na cláusula 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.5. Este Primeiro Aditamento foi autorizado na RCA da Emissão e deverá ser arquivado na JUCEMG, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão.

2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



Guany 7 p

8

2.9. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2015.

[AS ASINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Guany 8

Handwritten initials and a checkmark.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Handwritten signature or mark.

①

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.")

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

*Paulo Eduardo Pereira Guimarães*  
TABELIONATO TRIGINELLI  
de Odebrecht

Nome: Paulo Eduardo Pereira Guimarães  
Cargo: Superintendente de Gestão de  
Finanças Corporativas - GF  
Nº Pessoal: 45650

*Por promoção*

*Daniel Barbosa Padilha*  
TABELIONATO TRIGINELLI  
de Odebrecht

Nome: Daniel Barbosa Padilha  
Cargo: Gerência de Operações de  
Financiamento - GF/OF

*Por promoção*

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 968 - 13º ANDAR - FONE: (31) 3279-5144 FAX: 3272-4712 - BH - MG  
E-mail: servico@triginelli.com.br www.triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BW106876) PAULO EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES, \*\*\*\*  
(BW106889) DANIEL BARBOSA PADILHA \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 10/07/2015 09:53:34 28684

Felipe Soares de Morais *mm*  
E:R\$2,58 REC:R\$0,40 TF:R\$2,50 Total:R\$5,54  
RODRIGO

TABELIONATO TRIGINELLI  
Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BWI 06889  
TABELIONATO TRIGINELLI  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BWI 06876



▽  
y



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1002-1002

8

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Yumi F. A. Takahashi  
Cargo: Procuradora

**Ofício** Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088506AAB79427  
TABELADO  
Estada dos Bandeirantes, 209 - Lote C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-8785

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
YUMI FERMO ALVARES TAKAHASHI .....

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2015 Conf por: \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Emolumentos	R\$4,55
Impostos	R\$1,50
Total	R\$6,05

CTPS 78631 S/10883 - ALBERTO MARQUES DOS SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADO  
EBH110006-JTW Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"



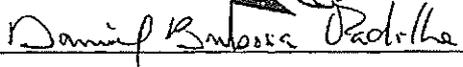
Greeny

b

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.")

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

  
 Nome: Paulo Eduardo Pereira Guimarães  
 Cargo: Superintendente de Gestão de Finanças Corporativas - GF  
 Nº Pessoal: 45650  
 Por procuração

  
 Nome: Daniel Barbosa Padilha  
 Cargo: Gerência de Operações de Financiamento - GF/OF  
 Por procuração

TABELIONATO TRIGINELLI  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 PL. ADRIANO DE LIMA, 300 - CEP 30150-000 - FONE (51) 3228-1144 - FAX (51) 3228-1141 - 840  
 E-MAIL: cartorio3@cartorio-triginelli.com.br - www.cartorio-triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (RN106890) PAULO EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES,  
 (RN106891) DANIEL BARBOSA PADILHA  
 Belo Horizonte, 10/07/2015 09:53:35 5085

Felipe Goeppe de Moraes  
 R\$7,58 REC:R\$0,46 TE:R\$2,50 Total:R\$10,54  
 RODRIGO



△  
y

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.")

Testemunhas:

Gisele F. Alvim Toledo  
Nome: GISELE FERREIRA ALVIM TOLEDO  
CPF: 617.598.726-87

Flávio de Almeida Araújo  
Nome: FLÁVIO DE ALMEIDA ARAÚJO  
CPF: 045.315.356-06



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Grany*

8

ANEXO I  
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

---

“CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (conforme aditado em 9 de julho de 2015, “Escritura”),

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto, com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”),

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,



D  
Y  
Guay



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000 ...

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(cis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

## CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

### 1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 10 de junho de 2015 ("RCA da Emissão"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

### 1.2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIDORA

1.2.1. A Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 10 de junho de 2015 ("RCA da Garantia"), conforme previsto na alínea "d" do artigo 17 de seu Estatuto Social.

## CLÁUSULA II. REQUISITOS

A sexta emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### 2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.



*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1000-1128

2.1.2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do aviso de encerramento da Oferta Restrita.

## 2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 23 de julho de 2015, sob o nº 5531632, e publicada em 27 de junho de 2015, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata de RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de junho de 2015, sob o nº 5531636, e publicada em 27 de junho de 2015, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia da ata de RCA da Emissão e da ata da RCA da Garantia devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o registro de que trata as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima.

## 2.3. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

## 2.4. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.4.1. Observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura, em virtude da Fiança prestada pela Garantidora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes, quais sejam, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”), em até 20 (vinte) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.4.1 acima.

## 2.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.5.1. As Debêntures serão registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e



△

Handwritten signature or initials.



- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por investidores qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A presente Escritura contempla a sexta emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.

#### 3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 97.275 (noventa e sete mil e duzentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 2.725 (duas mil e setecentas e vinte e cinco) Debêntures da Segunda Série.

3.3.2. A Emissão será realizada em duas séries. A existência de duas séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme o caso, foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding.

#### 3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, a Garantidora, por meio do presente instrumento, presta garantia fidejussória, solidariamente responsável com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação do Valor Garantido (conforme abaixo definido), nos termos descritos a seguir.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000.000

D

3.4.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora por todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“Valor Garantido da Primeira Série” e “Valor Garantido da Segunda Série”, respectivamente, e em conjunto “Valor Garantido”).

3.4.3. O Valor Garantido da Primeira Série e/ou o Valor Garantido da Segunda Série será pago pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.4.4.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Garantidora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Garantidora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série e do Valor Garantido da Segunda Série, conforme o caso.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série e do Valor Garantido da Segunda Série, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Garantidora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série e do Valor Garantido da Segunda Série, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.







✍

companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou (viii) investidores não residentes.

3.6.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados que atendam, adicionalmente, critérios de Investidores Profissionais.

3.6.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.8. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Qualificados que atendam, adicionalmente, critérios de Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

### 3.7. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.7.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1.1 abaixo; e

◊

Guany P



(iii) taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo.

3.7.1.1. A existência e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes.

3.7.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada uma das séries e a Remuneração da Primeira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, por meio do primeiro aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

### 3.8. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.8.1. O banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

### 3.9. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.9.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou que venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- (ii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e
- (iv) exercer atividade direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/07/2015

♫

## CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2015 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018 ("Data de Vencimento da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). Na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da respectiva série e ao seu conseqüente cancelamento. As Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.2 abaixo e as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.3 abaixo.

4.1.6.1 Para fins desta Escritura, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.

### 4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.



Handwritten signature and initials.



4.2.2. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um spread ou sobretaxa, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”).

4.2.2.1. A taxa da Remuneração da Primeira Série, definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, foi ratificada por meio do primeiro aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.2.2.2. A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

4.2.2.3. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI<sub>k</sub>, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança 1Kr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1000...122

onde,

$k$  = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até  $nDI$ .

$nDI$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

$DI_k$  = Taxa DI de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 1,6000$ ; e

$DP$  = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.2.2.4. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1000-1128

4.2.2.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2.3 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série.

4.2.2.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série.

### 4.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1 **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.

4.3.1.1. O cálculo da Atualização Monetária obedecerá a seguinte fórmula:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Guany*

4

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

#### 4.3.1.2. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

△

*Gracny*



- b
- (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.4 abaixo.

4.3.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.5. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

4.3.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0670% (oito inteiros e seiscentos e setenta décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série").

4.3.2.1 A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, foi ratificada por meio do primeiro aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação

D  
guy



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000...

societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.3.2.2 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e serão calculados em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 8,0670;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2017, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, e a segunda parcela devida em 15 de julho de 2018, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Primeira Série").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2019, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado, e a segunda parcela devida em 15 de julho de 2020, no montante equivalente ao Saldo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Gracy

do Valor Nominal Unitário atualizado (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série").

#### 4.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DA SEGUNDA SÉRIE

4.5.1 A Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série resultante (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou (b) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série resultante (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou (b) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

#### 4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ("Local de Pagamento").

#### 4.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Handwritten signature and initials.*

4

respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.9.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição da Primeira Série").

4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição da Segunda Série").

#### 4.11. FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.11.1. A subscrição e a integralização das Debêntures poderão ocorrer em uma ou mais datas distintas, ao longo do Prazo de Colocação (conforme definido a seguir), e deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos do MDA e integralizadas à vista ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.11.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Prazo de Colocação").

#### 4.12. REPACTUAÇÃO

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

#### 4.13. PUBLICIDADE

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo" ("Jornais de Publicação"), bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores

Handwritten signature and initials.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Handwritten text at the bottom right.

([http://cemig.infoinvest.com.br/sratic/ptb/cemig\\_geracao\\_transmissao.asp?idioma=ptb](http://cemig.infoinvest.com.br/sratic/ptb/cemig_geracao_transmissao.asp?idioma=ptb)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data da Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### 4.14. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### 4.15. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.16. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

#### 4.17. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.17.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.18. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.18.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### 4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.19.1. Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu *rating* "Aa2.br" às Debêntures.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000-1162

8

**CLÁUSULA V.  
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

**5.1. ADITAMENTOS À ESCRITURA**

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após prévia aprovação dos Debenturistas, caso aplicável, com a interveniência anuência da Garantidora, e posteriormente arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VI.  
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO  
FACULTATIVA**

**6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
FACULTATIVA**

6.1.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures, seja total ou parcial, ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.

**6.2 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

6.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, total ou parcial, das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado"), ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item "iv" abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) após o recebimento da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar nesse sentido à



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

D  
Gruy

Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;

- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado parcial ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, conforme aplicável, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Artigo 55, parágrafo 2º, alínea "i" da Lci das Sociedades por Ações; e
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.2.1.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

6.2.1.2. A CETIP deverá ser comunicada por meio de correspondência da Emissora com a anuência do Agente Fiduciário, da realização do resgate antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

### 6.3 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/07/2015

d

**CLÁUSULA VII.**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente;
- (ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória;
- (v) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora, e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, exceto com relação às Usinas de São Simão, Jaguará e Miranda;
- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;



d

Guany

- (vii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Garantidora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória ou se não provocar a alteração do *rating* da Emissão para uma nota inferior a "AA", pela Fitch Ratings ou Standard & Poor's, ou "Aa2", pela Moody's;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou desta Escritura;
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- (xiii) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas;
- (xiv) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xv) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Garantidora; e/ou
- (xvi) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debentures, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial.

7.1.1. Para fins do disposto no inciso (ix) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual:  
(i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais,



Handwritten signature and initials.

atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (x), (xi) e (xv) da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nas respectivas alíneas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula 7.3.1 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

7.3.1. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão por falta de *quorum*, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.



Ø

## CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, nos termos desta Escritura e da regulamentação pertinente, obrigam-se, ainda, a:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
  - (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social;
    - (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes registrados na CVM à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (ii) cópia das demonstrações financeiras completas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes para fins de acompanhamento da Fiança;
  - (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Emissora e da Garantidora, na forma do seu Estatuto Social, atestando, conforme aplicável: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Garantidora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com Estatuto Social; e (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados nos termos do inciso (ix) abaixo;
  - (d) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no inciso (xii) da Cláusula 9.4.1 abaixo, desde que solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiii) da Cláusula 9.4.1 abaixo;
  - (e) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro



Paula Torres Moreira

✱

de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

- (f) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;
  - (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
  - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
  - (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Garantidora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
  - (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
  - (k) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora e/ou pela Garantidora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou a Garantidora pretendem tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto; e
  - (l) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.
- (ii) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
  - (iii) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor



△  
Guay



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

000.0002



1

celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões;

- (xv) Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvi) Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (a) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xvii) Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Standard & Poor's; ou (b) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xviii) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- (xix) Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xx) Manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias;
- (xxi) Cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xxii) Elaborar, com colaboração dos Coordenadores, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos necessários à realização da Emissão;
- (xxiii) Não veicular nenhuma informação perante o público até a data da liquidação das Debêntures, referente a decisões estratégicas sobre a presente Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Coordenadores, que não será negada sem motivo razoável;

△

Y

Guery



8

- (xxiv) Cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xxv) Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (xxvi) Guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda documentação e ela relativa; e
- (xxvii) Fornecer, ao Agente Fiduciário, cópia da publicação na imprensa oficial da ratificação do processo de dispensa de licitação para contratação do Agente Fiduciário realizado pela Emissora, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação da Oferta Restrita.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes emissões:

- (i) 1ª emissão de 1.520.120 (um milhão quinhentas e vinte mil cento e vinte) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real e com garantias adicionais, de colocação privada da Santo Antônio Energia S.A. ("SAESA"). As debêntures possuem vencimento em 300 meses contados da data de emissão. As debêntures da 1ª emissão da SAESA contam com penhor da totalidade de ações de emissão da SAESA detidas pela Madeira Energia, com cessão fiduciária pela SAESA dos direitos creditórios e com suporte de acionistas, por meio de subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias do capital da Madeira Energia, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000

Handwritten signature and initials.

4

quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;

- (ii) 2ª emissão de 4.200 (quatro mil e duzentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da SAESA, com vencimento em 27 de dezembro de 2022 e totalizando o montante de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais). As debêntures da 2ª emissão da SAESA contam com garantia fidejussória prestada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, bem como por suporte das acionistas Andrade Gutierrez Participações S.A., Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia e Odebrecht Energia do Brasil S.A., com penhor sobre a totalidade de ações de emissão da SAESA e com cessão fiduciária dos direitos creditórios, nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;
- (iii) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, para distribuição pública, da SAESA, com vencimento em 27 de dezembro de 2022, na qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures para a 1ª série e 50.000 (cinquenta mil) debêntures para a 2ª série, totalizando 70.000 (setenta mil) debêntures na data de emissão, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). As debêntures da 3ª emissão da SAESA contam com garantia fidejussória prestada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e pela Garantidora, bem como por suporte das acionistas Andrade Gutierrez Participações S.A., Caixa Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia e Odebrecht Energia do Brasil S.A., com penhor sobre a totalidade de ações de emissão da SAESA e com cessão fiduciária dos direitos creditórios, nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;
- (iv) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, da Companhia, com vencimento em 15 de fevereiro de 2017 para a 1ª série, 15 de fevereiro de 2019 para a 2ª série e 15 de fevereiro de 2022 para a 3ª série, em que foram emitidas 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) debêntures para a 1ª série, 200.000 (duzentas mil) debêntures para a 2ª série e 670.000 (seiscentas e setenta mil) debêntures para a 3ª série, na data de emissão, no valor de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), com garantia fidejussória da Garantidora, sendo que até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento; e
- (v) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia, com vencimento em 10 de dezembro de 2018, em que foram emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), com garantia fidejussória da Garantidora, sendo que até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento.

4

Guany



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000-1127

8

## 9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela será devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM/FGV”) ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplemento não sanadas pela Emissora.

9.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos/ estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetários pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

## 9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula X abaixo, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pedindo sua substituição.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificativo registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Handwritten signature and initials.

4

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;



Handwritten signature and initials.



Φ

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, às expensas da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação;
- (xi) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;



Handwritten signature and initials.

Φ

- (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (k.1) denominação da companhia ofertante;
  - (k.2) valor da emissão;
  - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
  - (k.4) espécie;
  - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
  - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;  
e
  - (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - (a) sede da Emissora;
  - (b) seu escritório;
  - (c) CVM;
  - (d) CETIP; e
  - (e) sede do Coordenador Líder.
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no inciso (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas (assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures), expressamente autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a informar ao Agente Fiduciário, a qualquer momento, a posição das Debêntures e a relação dos Debenturistas;

△

φ

Prumy



1000...

Ø

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xviii) acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>);
- (xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxi) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança prestada; e
- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.

## 9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar a Fiança, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Handwritten signature and initials.

4

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

## 9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.6.1 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários

Handwritten initials and signature: "D" and "Guany".



4

advocáticos, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 9.6.1 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis, incluindo taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para a obtenção de certidões, registros, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalização e envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

## 9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;



△  
*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1000

4

- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) que a regularidade da constituição da Fiança prestada pela Garantidora se dará a partir da data de assinatura da presente Escritura, sendo certo que sua oponibilidade perante terceiros está sujeita aos registros previstos na Cláusula 2.4.1 acima; e
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

## CLÁUSULA X. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### 10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da



Handwritten signature and initials.



Handwritten text at the bottom right corner.

④

Primeira Série e/ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou por Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares da totalidade de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

## 10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e Assembleias Gerais comuns a todos os Debenturistas, quando aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria simples, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série (ou a maioria simples, no mínimo, das Debêntures em Circulação, no caso de Assembleias Gerais de Debenturistas) e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sob controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

## 10.3. MESA DIRETORA

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures presentes, ou àquele que for designado pela CVM.



④  
Y



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(10/07/2015)

4

#### 10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e Assembleias Gerais comuns a todos os Debenturistas, quando aplicável, a cada Debênture em Circulação da respectiva série (ou a cada Debênture em Circulação, no caso de Assembleias Gerais comuns a todos os Debenturistas) caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados na Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (c) à espécie das Debêntures; e/ou (d) à Fiança ou à Garantidora, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste inciso (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série em Circulação;
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iv) quaisquer solicitações de renúncia ou perdão temporário relativas aos Eventos de Inadimplemento relacionados na Cláusula 7.2 desta Escritura, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

#### 10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

10.5.1 As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula X e/ou dos *quora* previstos nesta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.



Handwritten signature and initials.





8

- arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; e (c) registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP 21;
- (vi) está em perfeita conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, e atendendo às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
  - (vii) tem obtido todas as autorizações e as licenças ambientais necessárias à implantação de seus novos empreendimentos;
  - (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
  - (ix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2012, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2014 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
  - (x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
  - (xi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias;
  - (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
  - (xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
  - (xiv) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;



Handwritten signature and a triangle symbol.



- (xv) cumpre e faz cumprir, bem como suas sociedades controladas (“Afiliações”), acionistas e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura; e
- (xvi) possui todas as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora e/ou sobre a Garantidora, à exceção da Concessão da UHE de Jaguará, que se encontra *sub judice*, objeto do Mandado de Segurança nº 20.432/DF, e da concessão da UHE São Simão, que também se encontra *sub judice*, objeto do Mandado de Segurança nº 21.465/DF.

## 11.2. DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Garantidora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (iv) a celebração desta Escritura e a outorga da Fiança não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Garantidora, nem irão resultar em:
  - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*(Handwritten signature and initials)*

- (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
- (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP 21;
- (vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Garantidora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Garantidora ou para as quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (vii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2012, representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2014, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Garantidora, e não houve aumento substancial do endividamento da Garantidora;
- (viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança; e
- (ix) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



4

**PARA A EMISSORA:**

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

Avenida Barbacena, n° 1.200, 5° andar, ala A1 – Santo Agostinho  
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG  
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães  
Telefone: (31) 3506-4999  
Fac-símile: (31) 3506-5068  
E-mail: peduardo@cemig.com.br

**PARA A GARANTIDORA:**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**

Avenida Barbacena, n° 1.200, 5° andar, ala A1 – Santo Agostinho  
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG  
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães  
Telefone: (31) 3506-4999  
Fac-símile: (31) 3506-5068  
E-mail: peduardo@cemig.com.br

**PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, n° 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fac-símile: (21) 3385-4046  
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

**PARA O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara  
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo  
At.: João Batista de Souza / Douglas Marcos da Cruz  
Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691  
E-mail: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) /  
[4010.douglas@bradesco.com.br](mailto:4010.douglas@bradesco.com.br)

**PARA A CETIP:**

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4° andar, Jardim Paulistano  
CEP 01452-001, São Paulo, SP  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fac-símile: (11) 3111-1564  
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os



Guany



Φ

respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## 12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## 12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## 12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 12.7. DESPESAS

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na CETIP;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;

Φ

Guany

Y



1000-168

- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e da Garantidora;
- (iv) das taxas de registro da presente Escritura junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes; e
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

## 12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco (desde que tal Agência de Classificação de Risco seja a Fitch Ratings ou a Standard & Poor's). A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

## 12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 12.10. FORO

12.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

*Local e data de celebração da Escritura original: Belo Horizonte, 19 de junho de 2015.  
Local e data de celebração do Primeiro Aditamento: Belo Horizonte, 9 de julho de 2015."*

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

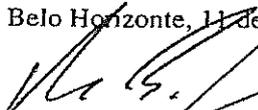
Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Guany*

## PROCURAÇÃO

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., com sede na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, nesta Capital, por seu Diretor-Presidente, Mauro Borges Lemos, e seu Diretor sem denominação específica, Ricardo José Charbel, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, brasileira, casada, administradora, CI M3472.534-SSPMG e CPF 591928366-15, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, na Rua Rio Pardo, 327, Santa Efigênia, CEP 30260-310, e os Srs. Alexandre de Queiroz Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, CI M3.061.904-SSPMG, CPF 654673296-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Gonçalves Dias, 2552/802, Lourdes, CEP 30140-092, e, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, brasileiro, casado, advogado, CI M6.531.318-SSPMG, CPF 882.304.146-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Nossa Senhora das Graças, 130/702, Cruzeiro, CEP 30310-130, para, em nome da outorgante, providenciarem o arquivamento, na JUCEMG, de atas - e de seus respectivos extratos -, publicações de atas, ou quaisquer outros documentos de interesse da outorgante, podendo, para tanto, os referidos procuradores assinarem quaisquer documentos necessários a este fim, pelo que têm os atos praticados pelos outorgados como bons e verdadeiros.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015

  
Mauro Borges Lemos  
Diretor-Presidente

  
Ricardo José Charbel  
Diretor

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
TRIGINELLI  
www.servicoinotarial.com.br  
Av. Augusto de Lima, 85A - Tel: (51) 8273-8744  
Belo Horizonte - original, duas cópias.

B. Horizonte  
118  
08 JUL. 2015

Selo de Autenticação  
AUTENTICAÇÃO  
CLB 30959

TABELIONATO  
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 85A - CEP: 30140-092 - FONE: (51) 3273-5144 - FAX: 3273-4011 - SP: 423  
E-MAIL: cartorio@cartoriosp.com.br - www.cartoriosp.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(RUH37582) MAURO BORGES LEMOS, (RUH37583) RICARDO  
JOSE CHARBEL \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 12/02/2015 17:22:29 12092

Valine Gomes de Moraes  
R:R\$7,50 REC:R\$0,46 IPR:R\$2,50 Total:R\$10,50  
TBYAED

Selo de Autenticação  
AUTENTICAÇÃO  
CLB 13483

Selo de Reconhecimento de Firma  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BUH 97582



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5545073 em 15/07/2015 da Empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Nire 31300020550 e protocolo 154576034 - 10/07/2015. Autenticação: E67273A453F9B39BD8B31C4E61A93EE7A9A1688C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/457.603-4 e o código de segurança tKr5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

